



**PROJETO DE LEI Nº DE 2022**

(Deputado Alexandre Frota)

Altera a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, para inserir o parágrafo 16 no artigo 20, que estabelece a possibilidade de crianças e adolescente, órfãos de mães vitimadas por feminicídio, serem incluídas no Benefício de prestação Continuada (BPC)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera o artigo 20 da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, para inserir o parágrafo 16 e item I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20 O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.”*

.....

§ 16 – Todas as crianças e adolescentes de baixa renda em situação de orfandade materna, farão jus ao Benefício de Prestação Continuada, de acordo com o caput deste artigo, desde que suas mães tenham sido vitimadas por feminicídio, desde o dia do cometimento do crime.

I – O benefício deste parágrafo será concedido até que o beneficiário complete a idade de 18 (dezoito) anos ou 24 (vinte e quatro) anos caso esteja



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223528618300>





matriculado em instituição de ensino superior, ou ainda que se insira no mercado de trabalho formal.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

### JUSTIFICATIVA

Feminicídio é o assassinato de uma mulher pelo simples fato de ela ser mulher. O feminicídio é um crime que pode ocorrer como resultado de casos de violência doméstica, em relações de intimidade ou em outros casos de crimes de ódio contra a mulher.

O Brasil tem um extenso historial de violência contra as mulheres e 5º país a matar mais mulheres no mundo.

A origem desta violência se encontra na formação histórica do país. A brutalidade da colonização e da conquista foi sentida especialmente pelas indígenas e negras escravizadas.

Isto não significa que a mulher branca estivesse isenta de sofrer violência. Afinal, a mulher, nesta época, era controlada pelo pai e depois, pelo marido. Ainda se completava a doutrina cristã que encorajava a mulher sofrer calada qualquer maltrato por parte do companheiro, por exemplo.

Os casos de feminicídio têm aumentado sobremaneira no país deixando a própria sorte crianças e adolescentes, que vez por outra são adotados, formal ou informalmente por avós ou tios.

Muitas são as mulheres assassinadas por seus companheiros agressores e que deixam filhos menores de idade. Essas crianças e adolescentes não podem ficar desamparadas. São pessoas que certamente precisarão de apoio material para seguirem



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223528618300>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP**

em frente com suas vidas. Além disso, o acompanhamento psicológico é de suma importância, diante da violência que presenciaram e, provavelmente, também sofreram. É dever do poder público cuidar dessas crianças.

Os filhos que perderam suas mães dentro das atuais estatísticas do feminicídio são, na sua absoluta maioria, menores de idade e, em razão disso, tornam-se eles órfãos do Estado.

Em nosso país, as estatísticas não são exaurientes e os resultados concretos da recente legislação não são visíveis para se apurar, nos mapas da violência contra a mulher, a nova qualificadora penal. Demais disso, os julgamentos de júri realizados, este ano, no país, não continham nas denúncias, salvo poucas exceções, essa qualificadora. O mais preocupante é que o Brasil detém, em um grupo de 83 países avaliados, a quinta maior taxa de homicídios contra a mulher (4,8 homicídios par cada 100 mil mulheres).

Certo, ainda, que cerca de 55,3% dos crimes são cometidos no ambiente doméstico e 33,2% dos homicidas eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas (Ministério da Saúde/2013), o tema da orfandade ditada pelo feminicídio se apresenta urgente como questão de extrema relevância a exigir novas políticas públicas e penais a respeito.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de abril de 2022

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223528618300>

